

PARECER Nº 354/2010 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 44/09.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, obriga a destinação de parte da publicidade de interesse do município aos jornais e revistas de bairro instalados no município, com periódicos que circulem integralmente na capital de São Paulo.

A propositura estabelece que as campanhas publicitárias devem seguir os seguintes critérios:

I – É considerado jornal de bairro, aquele que traz conteúdo mínimo de matérias jornalísticas voltadas para os bairros ou região em que circule;

II – Os jornais de bairro que forem contemplados devem ter no mínimo um ano de circulação e periodicidade comprovada;

III – Ficam excluídos os jornais de bairro que tragam publicidade exclusiva ou abusiva de determinado setor ou de uma única empresa, mesmo que regional.

De acordo com a justificativa, objetiva-se evitar a discriminação dos jornais de bairro quando da realização de campanhas publicitárias pela Prefeitura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa e estabelecendo que o jornal de bairro contemplado tenha no mínimo um ano de circulação e periodicidade comprovadas, e que não veicule publicidade exclusiva ou abusiva de determinado setor ou de uma única empresa, ainda que regional.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, entendendo que o substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa melhor atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/04/10.

Eliseu Gabriel - PSB - Presidente

Adolfo Quintas – PSDB - Relator

Carlos Apolinário - DEM

Francisco Chagas - PT

José Américo - PT

Penna - PV